

# Movida Locação de Veículos S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 07.976.147/0001-60 – NIRE 35.300.479.262

**Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Movida Locação de Veículos S.A. realizada em 13 de agosto de 2024**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 13 de agosto de 2024, às 9:00 horas (“Assembleia”), de modo exclusivamente digital e remoto, com a dispensa da videoconferência, em razão da presença dos titulares representando a totalidade das debêntures em circulação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), com os votos proferidos por *e-mail* que foram arquivados na sede da **Movida Locação de Veículos S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, conjunto 92, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001 (“Companhia”).

**2. Convocação, Presença e Quórum:** Dispensada a convocação por edital, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como nos termos da Cláusula 9º do “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Locação de Veículos S.A.”, celebrado em 22 de novembro de 2021, entre a Companhia, a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 17.343.682/001-38, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido) (“Agente Fiduciário”) e a **Movida Participações S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 21.314.559/0001, na qualidade de fiadora (“Fiadora” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), em razão da presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação da Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Sétima Emissão da Companhia (“Debêntures” e “Debenturistas”, respectivamente), conforme indicado na Lista de Presença de Debenturistas constante no Anexo A. Presentes ainda, na qualidade de representantes da Companhia os Srs. Gustavo Moscatelli e Pedro Roque e Pinho de Almeida, na qualidade de representante da Fiadora os Srs. Gustavo Moscatelli e Pedro Roque e Pinho de Almeida, bem como a Sra. Francisca Jéssica Oliveira da Silva, na qualidade de representante do Agente Fiduciário.

**3. Mesa:** Presidente: Pedro Roque e Pinho de Almeida; Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** A realização pela Companhia do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures até 30 de agosto de 2024, mediante a dispensa de observação dos requisitos constantes na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, especialmente quanto ao pagamento do prêmio de resgate, disposto na Cláusula 5.1.2, inciso (ii), item (c), bem como quanto à comunicação aos Debenturistas prevista na Cláusula 5.1.2, inciso (i); e **(II)** A autorização à Companhia, à Fiadora e ao Agente Fiduciário para que pratiquem todos os atos e adotem todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação da matéria descrita no item (i) acima. **5. Abertura:** Foi proposto aos presentes a eleição do presidente e do secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado os pressupostos de quórum e convocação, sendo declarado pelo Sr. Presidente instalada a presente Assembleia, sendo em seguida realizada a leitura da Ordem do Dia. **6. Deliberações:** Prestados todos os esclarecimentos necessários, após examinar e debater a Ordem do Dia, os Debenturistas, por unanimidade de votos, deliberaram e aprovaram, sem ressalvas: **(I)** Os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram, observada as Condições Precedentes (conforme abaixo definidas), a realização pela Companhia do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até 30 de agosto de 2024, com dispensa de observação dos requisitos constantes na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, especialmente quanto ao pagamento do prêmio de resgate, disposto na Cláusula 5.1.2, inciso (ii), item (c), bem como quanto à comunicação aos Debenturistas prevista na Cláusula 5.1.2, inciso (i). O Resgate Antecipado Facultativo Total está condicionado à **(i)** sua aceitação pelos Debenturistas; e **(ii)** obtenção de recursos financeiros pela Companhia, por meio de operação de mercado de capitais junto ao **Banco Bradesco S.A.** ou suas afiliadas, em montante suficiente para ocorrência do resgate, até a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo os itens (i) e (ii), em conjunto, “Condições Precedentes”. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, o Resgate Antecipado Facultativo Total da forma prevista nesta deliberação não será efetivada e não produzirá efeitos com relação à Companhia ou aos Debenturistas, sendo automaticamente revogada. **(II)** Os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram para que a Companhia e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos e adotem todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação da matéria descrita no item (i) acima. As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente à Ordem do Dia e como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer dos direitos dos Debenturistas previsto em lei e/ou na Escritura de Emissão, bem como quanto ao cumprimento, pela Companhia, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão; (ii) ser interpretadas como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão; ou (iii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder, privilégio ou garantia pactuado na Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos da Escritura de Emissão. **7. Encerramento e Lavratura da Ata:** Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual reaberta a sessão, foi lida, aprovada, achada conforme e assinada pelos presentes: Debenturistas, Companhia, Fiadora; Agente Fiduciário; Presidente: Pedro Roque e Pinho de Almeida e Secretária: Maria Lúcia de Araújo, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. São Paulo, 13 de agosto de 2024. Pedro Roque e Pinho de Almeida - **Presidente**; Maria Lúcia de Araújo - **Secretária**. JUCESP sob nº 337.773/24-5, em 10/09/2024. a) Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

